

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DECISÃO SUFER Nº 136, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.349909/2023-03, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Estrada de Ferro Vitória a Minas, no percentual de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), com base no IRT de 1,2537.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Estrada de Ferro Vitória a Minas a partir de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Ađubos e Fertilizantes	30,25	R\$/t	0,1177	R\$/t.km
Antracito	19,55	R\$/t	0,1615	R\$/t.km
Cal	30,25	R\$/t	0,0361	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	30,25	R\$/t	0,0535	R\$/t.km
Carvão Mineral	19,55	R\$/t	0,1242	R\$/t.km
Celulose	30,25	R\$/t	0,1136	R\$/t.km
Contêiner Cheio 20 Pés	539,06	R\$/con	2,2795	R\$/con.km
Contêiner Cheio 40 Pés	1035,46	R\$/con	3,7025	R\$/con.km
Contêiner Vazio 20 Pés	388,04	R\$/con	2,2161	R\$/con.km
Contêiner Vazio 40 Pés	505,69	R\$/con	2,8264	R\$/con.km
Coque	30,25	R\$/t	0,1115	R\$/t.km
Escória	30,25	R\$/t	0,0856	R\$/t.km
Ferro Gusa	30,25	R\$/t	0,0735	R\$/t.km
Manganês	19,55	R\$/t	0,0958	R\$/t.km
Máquinas, Motores, Peças e Acessórios	907,54	R\$/vagão	0,2220	R\$/vagão.km
Minério de Ferro	16,80	R\$/t	0,0871	R\$/t.km
Pedras em Blocos e Placas	30,25	R\$/t	0,0682	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	30,25	R\$/t	0,0740	R\$/t.km
Toras de Madeira	30,25	R\$/t	0,0786	R\$/t.km
Demais Produtos	30,25	R\$/t	0,1735	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	R\$/t	0,0446	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para as Tabelas de Referência 1 e 2:

$$T_{Ref} = PF + Dist \times PV$$

Onde:

T_{Ref} = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga.

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga e distância em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

3. Tarifa de Referência para o Transporte de Passageiros

Classe de Serviço	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	27,38	R\$/pass	0,3925	R\$/pass.km
Classe Econômica	10,21	R\$/pass	0,2115	R\$/pass.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência 3:

$$T_{Ref} = PF + Dist \times PV$$

Onde:

T_{Ref} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por passageiro.

PV = parcela variável, em R\$ por passageiro em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário que calcula as tarifas máximas a partir das diversas combinações de mercadorias ou passageiros e distâncias está disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 28/11/2023 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.